



DECRETO Nº 2.072 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento do Exercício Financeiro de 2020, para Ações de Enfrentamento da Pandemia, decorrente do novo coronavírus – Covid 19, destinadas ao setor cultural e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Orçamentária vigente, com a legislação pertinente e em especial:

CONSIDERANDO o permissivo disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição da República que trata da abertura de crédito especial, cujo ato de autorização seja promulgado nos últimos quatro meses do exercício de sua vigência, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

CONSIDERANDO a prévia autorização legislativa, conforme constante da Lei Municipal n.º 2.019, de 10 de dezembro de 2020, promulgada em atenção ao previsto no art. 167, V, da Constituição Federal e observadas as disposições do artigo 41, II, artigo 43, § 1º, II e § 3º e artigos 45 e 46, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que dispõem sobre a abertura de créditos especiais que se amoldam ao quadro ora vivido pelo Município e a abertura dos créditos provenientes da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o programa orçamentário para registrar os fatos contábeis oriundos da situação de calamidade em saúde pública no Município, relativos ao repasse federal de que trata a Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, emitida, em 30/01/2020, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença – Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, com reflexos atuais; e ainda a emissão do Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal que



declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia ocasionada pela Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e ainda sua mais recente regulamentação, publicada em 18 de setembro de 2020, o Decreto Federal nº 489, de 17 de setembro de 2020, que altera a regulamentação anterior correspondente ao Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, relacionada ao Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a aplicação do recurso fica condicionada à estratégia escolhida pelo Município, referente ao desenvolvimento das iniciativas previstas nos incisos II e III, ambos do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o benefício não poderá ser concedido a quaisquer trabalhadores do campo da cultura, mas àqueles que participarem da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos nos artigos 4º e 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores e professores de escolas de arte e de capoeira; e ainda mediante comprovação de que atendem às condições definidas nos incisos I a VII do artigo 6º da Lei Aldir Blanc, que não sejam beneficiários do auxílio emergencial estabelecido pela Lei Federal nº 13.982, de 02 de abril de 2020 e estarem com inscrição homologada em, no mínimo, um dos cadastros previstos nos incisos I a VIII do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

DECRETA

Art. 1.º Mediante autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 2.019, de 10 de dezembro de 2020, fica aberto, no orçamento do exercício financeiro de 2020, crédito adicional especial, no valor total de R\$ 610.069,24 (seiscentos e dez mil sessenta e nove



reais e vinte quatro centavos), consignado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificação abaixo:

Órgão	008 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária	004 – Departamento de Cultura
Função	013 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Programa	049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação	1.050 – Realização de Ações Emergenciais do Setor Cultural – Lei Aldir Blanc
Fonte	1998 – Ação Emergencial – Lei Aldir Blanc
Natureza de Despesa	3.3.90.39.99 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 76.258,60
Natureza de Despesa	3.3.90.36.99 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
Valor	R\$ 76.258,60
Natureza de Despesa	3.3.90.31.01 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Valor	R\$ 457.552,04
Valor total do crédito adicional especial	R\$ 610.069,24

Parágrafo único. Em cumprimento ao previsto no § 2.º do art. 167 da Constituição Federal, o crédito especial de que trata este artigo terá vigência no exercício financeiro em que for autorizado, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art.1º deste Decreto são decorrentes da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e totalizam o valor de R\$ 610.069,24 (seiscentos e dez mil sessenta e nove reais e vinte quatro centavos), composto do montante do recurso federal efetivamente repassado, em 19/10/2020, mediante a ordem bancária n.º 4.219.858.000.002, na quantia de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), acrescido da atualização oriunda dos rendimentos financeiros no valor de R\$ 69,24 (sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), considerados como excesso de arrecadação da fonte “1998 – Ação Emergencial – Lei Aldir Blanc”, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal n.º 4320/1964.




Descrição	Valor
Excesso de Arrecadação da fonte de recursos – “1998 – Ação Emergencial – Lei Aldir Blanc”	R\$ 610.069,24

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, dentro dos limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes, a movimentar, mediante crédito adicional suplementar, os créditos constantes deste Decreto entre as fichas do mesmo desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso aos termos da Lei Federal n.º 14.017/2020.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o programa mencionado nos artigos anteriores, caso a situação se agrave ou sejam necessários mais recursos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 10 de dezembro de 2020


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita